



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, em **regime de urgência especial**, e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI CM Nº 03/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Autoriza transferência de parte dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Executivo do exercício de 2020.

Art. 1º Fica autorizada transferência dos recursos orçamentários e financeiros existentes no Fundo Especial da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 1.056, de 08 de novembro de 2017, para o Orçamento do Poder Executivo municipal, no montante de meio milhão de reais, ou sejam, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados para atendimento de ações e serviços de Saúde e de Assistência Social, em decorrência da crise do COVID-19.

§ 1º Parte dos recursos a serem transferidos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devem ser destinados ao Hospital Cristo Rei, para aquisição de materiais e medicamentos para o combate do COVID-19.

§ 2º O Poder Executivo suplementará, por decreto, no seu Orçamento do exercício fiscal de 2020 o valor dos recursos cuja transferência é autorizada pelo caput deste artigo.

Art. 2º Fica alterada a programação financeira do Poder Executivo municipal para o exercício de 2020, mediante a inclusão do valor correspondente ao crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º Ficam compatibilizadas com a alteração prevista no art. 3º desta Lei a Lei nº 1057/2017 - PPA (2018-2021), Lei nº 1.126/2019 - LDO e a Lei nº 1.146/2019 - LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, em 23 de março de 2020.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos
Presidente

José Vosniacki Ribeiro
1º Secretário

Marcos Élio de Deus Leal
Vice-Presidente

João Acir Alves dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br